



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

Município de São Paulo das Missões/RS

Edital de Pregão Presencial Nº 003/2025

Tipo de julgamento: menor por item

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE CORTES DE
GRAMA E SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EM ESPAÇOS
PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 08h e 30min (oito horas e trinta minutos) horas**, do dia **30 (trinta) de abril de 2025**, Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, prédio em anexo à Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, RS, localizada na Rua Independência, nº 536, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e serviços de cortes de grama e serviços paisagísticos em espaços públicos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Obs.: A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, nos termos do art 17, § 2º, da Lei 14.133.2021.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

1. DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

1.1 - Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa(s) para prestação de serviços de limpeza, serviços de cortes de grama e serviços paisagísticos em espaços públicos, constantes no Anexo I.

1.2 **OBSERVAÇÃO 01:** Esta licitação é exclusiva à participação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual em virtude das alterações contidas na Lei Complementar 147/2014, sendo que a empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço (todos os licitantes) e documentos de habilitação (somente licitante vencedor) distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 a 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Os documentos enumerados nos itens 3.1 a 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor público municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta (de todos os licitantes) e o envelope nº 02 – Documentação (apenas do licitante vencedor após a negociação e julgamento).

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A Comissão de Licitações realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.3.1. A declaração exigida no item 4.3 letra a) poderá constar no arquivo da proposta.

4.4. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

5. PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 180 (cento e oitenta) dias, será assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa.

b) descrição completa dos serviços.

c) Preço líquido global mensal para os itens 01, 02, 03, 04 e preço líquido unitário da hora de serviço para o item 05, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com equipamentos, transporte, seguro dos veículos ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

d) Juntamente com a proposta deverá ser apresentada planilha de composição dos custos;

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- b.1)** Fazenda federal;
- b.2)** Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- b.3)** Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

6.4.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.2. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

6.4.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

6.4.5. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.4.6. Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.5.1. A substituição referida no item 6.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, até a data da sessão da licitação, sob pena de inabilitação, exceto para as empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

6.5.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

a) Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal, de que o representante legal da empresa, visitou o local das prestações de serviços, devidamente acompanhado por servidor do Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES.

a.1) O atestado poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

OBS: Os interessados através de seu representante legal deverão agendar previamente à licitação, no máximo 48 horas antes da sessão pública de abertura dos envelopes, a vistoria aos locais, a ser efetuada com o acompanhamento de servidor do Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, o qual emitirá o atestado de visita. O agendamento deverá ser efetuado na Secretaria Geral de Gestão Pública até 24 horas antes da visita.

b) Declaração de que o licitante possui equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializados para execução do objeto da presente licitação.

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço global (lote) para o objeto licitado.

8.7 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.8 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.9 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

8.10 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

8.11 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.7 e 8.8.

8.12 – Dada a palavra ao licitante, este disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.13 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.14 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a a R\$ 10,00 (dez) reais exceto para o item 05 onde a diferença entre lances é de R\$ 0,02 (dois) centavos de real.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

8.15 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.16 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.17 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações indicadas no presente Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para adequar sua proposta final, bem como a planilha de custos e posteriormente assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA CONTRATO

15.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em caso de prorrogação será observado o IPCA para fins de reajuste.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal de serviços, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) e com o aceite do setor competente deste município.

16.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

2102 – Manter Serviços Urbanos

2068 – Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

2083 – Manter a Secretaria da Saúde

2096 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

0500- Recursos não vinculados de Impostos

0501 – Outros Recursos não vinculados de impostos

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 A proponente deverá realizar os serviços de acordo com os descritos a seguir, sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos e combustíveis necessários à execução dos serviços, exceto materiais de higiene e limpeza que serão fornecidos pelo Município, os itens são os seguintes:

01- Serviço de limpeza da praça 06 de maio, compreendendo as calçadas internas, o passeio público em volta da praça, incluindo as sarjetas até um metro pra dentro da rua, bem como os canteiros internos, parquinho de diversões e canteiros de grama, limpeza dos banheiros no mínimo 2 vezes ao dia, limpeza da academia ao ar livre, e recolhimento do lixo nas lixeiras se necessário, devendo este serviço ser efetuado diariamente nos sete dias da semana, e o Serviço de corte de grama em toda a praça todas as vezes que se fizer necessário. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços, além destes deverá ser efetuado nos canteiros, a limpeza, conservação e manutenção destes ao longo do contrato. Deverá também efetuar pequenas podas em todas as plantas da praça, envolvendo flores e arvores sendo que estas deverão sempre ter a devida autorização ambiental. Uma vez no ano deverá ser efetuado a lavagem completa, (esguichar) as calçadas internas da praça e os passeios públicos em volta. Deverá também ser efetuado a manutenção e conservação compreendendo pequenos reparos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

nos bancos da praça quando necessário, assim como também efetuar a substituição de lâmpadas da parte da iluminação interna da praça quando as mesmas estiverem danificadas.

Os materiais necessários para limpeza e conservação dos banheiros serão fornecidos pelo município, assim como também para manutenção da parte de iluminação e conservação de bancos e canteiros, ficando a cargo da contratada apenas o serviço de mão de obra e as ferramentas necessárias à execução das tarefas.

02- Serviço de limpeza do parque municipal de eventos, envolvendo serviços de varrição, capina mecânica, pano úmido quando aplicável e soprador de folhas 1 (uma) vez por semana. Limpeza do caminhodromo e seu entorno. Limpeza e higienização dos 3 (três) banheiros externos. Limpeza do Gabinete do Prefeito localizado dentro do parque, incluído os banheiros. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

03- Serviço de limpeza do pavilhão 03, com pano úmido e varrição do piso de todo o pavilhão, num total de 3 (três) vezes por semana, incluindo a limpeza dos banheiros. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

04- Serviço de limpeza do ginásio de esportes, compreendendo o serviço de varrição manual ou mecânica, com recolhimento do lixo, limpeza e higienização dos Banheiros, limpeza com pano úmido da quadra de esportes, limpeza das arquibancadas e corredores bem como ala de entrada 1 (uma) vez por semana. Realização de serviços de limpeza ao entorno do Ginásio de Esportes, 1 (uma) vez ao mês, com serviço de varrição de calçadas, capina, corte de grama bem como recolhimento dos resíduos orgânicos. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras internas e externas, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

05- Corte e limpeza de grama e serviços paisagísticos de jardinagem: Os serviços de corte de grama compreendem a realização dos mesmos com máquinas próprias, utilizando máquinas com acionamento a combustível, e não elétricas, tendo em vista a dificuldade de acesso a pontos de energia em muitos locais. O serviço deverá ser realizado de acordo com a demanda da municipalidade, até duas vezes ao mês por local, envolvendo corte, arremate dos cantos e posterior limpeza do espaço, com a consequente destinação dos resíduos orgânicos conforme o local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras. A qualquer tempo, a secretaria poderá solicitar a realização dos serviços de acordo com demais exigências que possam surgir. Os serviços paisagísticos compreendem também a limpeza e jardinagem dos canteiros nos locais públicos onde for solicitado dentro do perímetro do município. Esse item é estimado em 105 (cento e cinco) horas mensais.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: setordecomprasspm@gmail.com.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei 14.133/21 registra-se que é vedada a subcontratação para todos os itens deste edital.

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Paulo das Missões, 1 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor Jurídico

Oberdan Luis Rhoden,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

Contratação de empresa(s) para realização de serviços de limpeza espaços públicos, devendo ser de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, exceto os materiais de higiene e limpeza que serão fornecidos pelo Município.

Para execução do objeto, deverá ser observado os seguintes requisitos:

Serviço de limpeza da praça 06 de maio, compreendendo as calçadas internas, o passeio público em volta da praça, incluindo as sarjetas até um metro pra dentro da rua, bem como os canteiros internos, parquinho de diversões e canteiros de grama, limpeza dos banheiros no mínimo 2 vezes ao dia, limpeza da academia ao ar livre, e recolhimento do lixo nas lixeiras se necessário, devendo este serviço ser efetuado diariamente nos sete dias da semana, e o Serviço de corte de grama em toda a praça todas as vezes que se fizer necessário. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços, além destes deverá ser efetuado nos canteiros, a limpeza, conservação e manutenção destes ao longo do contrato. Deverá também efetuar pequenas podas em todas as plantas da praça, envolvendo flores e arvores sendo que estas deverão sempre ter a devida autorização ambiental. Uma vez no ano deverá ser efetuado a lavagem completa, (esguichar) as calçadas internas da praça e os passeios públicos em volta. Deverá também ser efetuado a manutenção e conservação compreendendo pequenos reparos nos bancos da praça quando necessário, assim como também efetuar a substituição de lâmpadas da parte da iluminação interna da praça quando as mesmas estiverem danificadas.

Os materiais necessário para limpeza e conservação dos banheiros serão fornecidos pelo município, assim como também para manutenção da parte de iluminação e conservação de bancos e canteiros, ficando a cargo da contratada apenas a o serviço de mão de obra e as ferramentas necessárias à execução das tarefas.

Serviço de limpeza do parque municipal de eventos, envolvendo serviços de varrição, capina mecânica, pano úmido quando aplicável e soprador de folhas 1 (uma) vez por semana. Limpeza do caminhodromo e seu entorno. Limpeza e higienização dos 3 (três) banheiros externos. Limpeza do Gabinete do Prefeito localizado dentro do parque, incluído os banheiros. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

Serviço de limpeza do pavilhão 03, com pano úmido e varrição do piso de todo o pavilhão, num total de 3 (três) vezes por semana, incluindo a limpeza dos banheiros. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

Serviço de limpeza do ginásio de esportes, compreendendo o serviço de varrição manual ou mecânica, com recolhimento do lixo, limpeza e higienização dos Banheiros, limpeza com pano húmido da quadra de esportes, limpeza das arquibancadas e corredores bem como ala de entrada 1 (uma) vez por semana. Realização de serviços de limpeza ao entorno do Ginásio de Esportes, 1 (uma) vez ao mês, com serviço de varrição de calçadas, capina, corte de grama bem como recolhimento dos resíduos orgânicos. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras internas e externas, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

Corte e limpeza de grama e serviços paisagísticos de jardinagem: Os serviços de corte de grama compreendem a realização dos mesmos com máquinas próprias, utilizando máquinas com acionamento a combustível, e não elétricas, tendo em vista a dificuldade de acesso a pontos de energia em muitos locais. O serviço deverá ser realizado de acordo com a demanda da municipalidade, até duas vezes ao mês por local, envolvendo corte, arremate dos cantos e posterior limpeza do espaço, com a consequente destinação dos resíduos orgânicos conforme o local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras. A qualquer tempo, a secretaria poderá solicitar a realização dos serviços de acordo com demais exigências que possam surgir. Os serviços paisagísticos compreendem também a limpeza e jardinagem dos canteiros nos locais públicos onde for solicitado dentro do perímetro do município. Este item possui um estimativo de horas a ser desenvolvido por secretária, podendo variar de um mês para outro, alguns mais outros menos, sendo ele o seguinte: Secretaria de Obras 50 horas; Secretaria de Educação 35 horas; Secretária de Saúde 12 horas; Secretária de Assistência Social 08 horas, estas atividades para o período de 12 meses, podendo haver prorrogação.

Os serviços descritos acima deverão ser feitos de acordo com as normas estabelecidas neste documento, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Administra Pública, onde solicitamos que seja aberto a disponibilidade para as empresas que tirem interesse de participar do certame, tirar suas dúvidas quanto aos serviços, bem como conhecer os locais onde os mesmos serão realizados, colocando a Secretaria Geral de Gestão Pública como responsável por acompanhar eventual visita aos locais de prestação do serviço bem como tirar eventuais dúvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 003/2025

Processo Licitatório nº 0xx/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo, Sr. OBERDAN LUIS RHODEN, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, no município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº.003/2025), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, serviços de cortes de grama e serviços paisagísticos em espaços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O preço para o objeto acima descrito e identificado também nas quantias é de **R\$** _____ (_____), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição, conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Valor mensal/hora
01		
02		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

2102 – Manter Serviços Urbanos

2068 – Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Desporto

2083 – Manter a Secretaria da Saúde

2096 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social

339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

0500- Recursos não vinculados de Impostos

0501 – Outros Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal de serviços, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) e com o aceite do setor competente deste município.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A proponente deverá realizar os serviços de acordo com os descritos a seguir, sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos e combustíveis necessários à execução dos serviços, exceto materiais de higiene e limpeza que serão fornecidos pelo Município, os itens são os seguintes:

01- Serviço de limpeza da praça 06 de maio, compreendendo as calçadas internas, o passeio público em volta da praça, incluindo as sarjetas até um metro pra dentro da rua, bem como os canteiros internos, parquinho de diversões e canteiros de grama, limpeza dos banheiros no mínimo 2 vezes ao dia, limpeza da academia ao ar livre, e recolhimento do lixo nas lixeiras se necessário, devendo este serviço ser efetuado diariamente nos sete dias da semana, e o **Serviço de corte de grama** em toda a praça todas as vezes que se fizer necessário. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços, além destes deverá ser efetuado nos canteiros, a limpeza, conservação e manutenção destes ao longo do contrato. Deverá também efetuar pequenas podas em todas as plantas da praça, envolvendo flores e arvores sendo que estas deverão sempre ter a devida autorização ambiental. Uma vez no ano deverá ser efetuado a lavagem completa, (esguichar) as calçadas internas da praça e os passeios públicos em volta. Deverá também ser efetuado a manutenção e conservação compreendendo pequenos reparos nos bancos da praça quando necessário, assim como também efetuar a substituição de lâmpadas da parte da iluminação interna da praça quando as mesmas estiverem danificadas.

Os materiais necessários para limpeza e conservação dos banheiros serão fornecidos pelo município, assim como também para manutenção da parte de iluminação e conservação de bancos e canteiros, ficando a cargo da contratada apenas o serviço de mão de obra e as ferramentas necessárias à execução das tarefas.

02- Serviço de limpeza do parque municipal de eventos, envolvendo serviços de varrição, capina mecânica, pano úmido quando aplicável e soprador de folhas 1 (uma) vez por semana. Limpeza do caminhodromo e seu entorno. Limpeza e higienização dos 3 (três) banheiros externos. Limpeza do Gabinete do Prefeito localizado dentro do parque, incluído os banheiros. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

03- Serviço de limpeza do pavilhão 03, com pano úmido e varrição do piso de todo o pavilhão, num total de 3 (três) vezes por semana, incluindo a limpeza dos banheiros. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

04- Serviço de limpeza do ginásio de esportes, compreendendo o serviço de varrição manual ou mecânica, com recolhimento do lixo, limpeza e higienização dos Banheiros, limpeza com pano húmido da quadra de esportes, limpeza das arquibancadas e corredores bem como ala de entrada 1 (uma) vez por semana. Realização de serviços de limpeza ao entorno do Ginásio de Esportes, 1 (uma) vez ao mês, com serviço de varrição de calçadas, capina, corte de grama bem como recolhimento dos resíduos orgânicos. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras internas e externas, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.

05- Corte e limpeza de grama e serviços paisagísticos de jardinagem: Os serviços de corte de grama compreendem a realização dos mesmos com máquinas próprias, utilizando máquinas com acionamento a combustível, e não elétricas, tendo em vista a dificuldade de acesso a pontos de energia em muitos locais. O serviço deverá ser realizado de acordo com a demanda da municipalidade, até duas vezes ao mês por local, envolvendo corte, arremate dos cantos e posterior limpeza do espaço, com a consequente destinação dos resíduos orgânicos conforme o local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras. A qualquer tempo, a secretaria poderá solicitar a realização dos serviços de acordo com demais exigências que possam surgir. Os serviços paisagísticos compreendem também a limpeza e jardinagem dos canteiros nos locais públicos onde for solicitado dentro do perímetro do município. Esse item é estimado em 105 (cento e cinco) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser renovado, caso haja interesse da administração pública, sendo que caso haja prorrogação será observado o IPCA para fins de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA EXTINÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

7.2 Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste contrato será da Secretaria Geral de Gestão Pública e Secretaria de Obras.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

6.1.1. da CONTRATANTE: receber os serviços deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

6.2.2. Todos os trabalhadores deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança.

6.2.3. A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a segurança pública.

6.2.4. Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade.

6.2.5. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

6.2.6. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- a) **Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2025, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, __ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Contratada.

TESTEMUNHAS:

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO III

ITENS DA LICITAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de São Paulo das Missões/RS

Proposta Comercial Pregão Presencial nº 003/2025

Empresa: _____ CNPJ nº _____

Validade da Proposta: 180 dias

Obs: numerar e rubricar todas as páginas da proposta

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÊS
01	<u>Serviço de limpeza da praça 06 de maio</u>, compreendendo as calçadas internas, o passeio público em volta da praça, incluindo as sarjetas até um metro pra dentro da rua, bem como os canteiros internos, parquinho de diversões e canteiros de grama, limpeza dos banheiros no mínimo 2 vezes ao dia, limpeza da academia ao ar livre, e recolhimento do lixo nas lixeiras se necessário, devendo este serviço ser efetuado diariamente nos sete dias da semana, e o <u>Serviço de corte de grama</u> em toda a praça todas as vezes que se fizer necessário. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços, além destes deverá ser efetuado nos canteiros, a limpeza, conservação e manutenção destes ao longo do contrato. Deverá também efetuar pequenas podas em todas as plantas da praça, envolvendo flores e arvores sendo que estas deverão sempre ter a devida autorização ambiental. Uma vez no ano deverá ser efetuado a lavagem completa, (esguichar) as calçadas internas da praça e os passeios públicos em volta. Deverá também ser efetuado a manutenção e conservação compreendendo pequenos reparos nos bancos da praça quando necessário, assim como também efetuar a substituição de lâmpadas da parte da iluminação interna da praça quando as mesmas estiverem danificadas. Os materiais necessários para limpeza e conservação dos banheiros serão fornecidos pelo município, assim como também para manutenção da parte de iluminação e conservação de bancos e canteiros, ficando a cargo da contratada apenas o serviço de mão de obra e as ferramentas necessárias à execução das tarefas.	
02	<u>Serviço de limpeza do parque municipal de eventos</u>, envolvendo serviços de varrição, capina mecânica, pano úmido quando aplicável e soprador de folhas 1 (uma) vez por semana. Limpeza do caminhodromo e seu entorno. Limpeza e higienização dos 3 (três) banheiros externos. Limpeza do Gabinete do Prefeito localizado dentro do parque, incluído os banheiros. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

	de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.	
03	<u>Serviço de limpeza do pavilhão 03</u> , com pano úmido e varrição do piso de todo o pavilhão, num total de 3 (três) vezes por semana, incluindo a limpeza dos banheiro. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.	
04	<u>Serviço de limpeza do ginásio de esportes</u> , compreendendo o serviço de varrição manual ou mecânica, com recolhimento do lixo, limpeza e higienização dos Banheiros, limpeza com pano húmido da quadra de esportes, limpeza das arquibancadas e corredores bem como ala de entrada 1 (uma) vez por semana. Realização de serviços de limpeza ao entorno do Ginásio de Esportes, 1 (uma) vez ao mês, com serviço de varrição de calçadas, capina, corte de grama bem como recolhimento dos resíduos orgânicos. Deverá também ser efetuado a limpeza das lixeiras internas e externas, com o recolhimento dos resíduos orgânicos e sólidos até um local designado pela secretaria de Obras e Trânsito onde a partir deste haverá a destinação final, não podendo o lixo permanecer no local da prestação dos serviços.	
05	<u>Corte e limpeza de grama e serviços paisagísticos de jardinagem</u> : Os serviços de corte de grama compreendem a realização dos mesmos com máquinas próprias, utilizando máquinas com acionamento a combustível, e não elétricas, tendo em vista a dificuldade de acesso a pontos de energia em muitos locais. O serviço deverá ser realizado de acordo com a demanda da municipalidade, até duas vezes ao mês por local, envolvendo corte, arremate dos cantos e posterior limpeza do espaço, com a consequente destinação dos resíduos orgânicos conforme o local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras. A qualquer tempo, a secretaria poderá solicitar a realização dos serviços de acordo com demais exigências que possam surgir. Os serviços paisagísticos compreendem também a limpeza e jardinagem dos canteiros nos locais públicos onde for solicitado dentro do perímetro do município.	VALOR HORA

Data: ____ de ____ de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa

O proponente DECLARA ter o pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 6.4

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), DECLARA, para os devidos fins:

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, se for o caso, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS/HORA

Serviço de limpeza da praça 06 de maio					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS					
Dados para cálculo					
Salário base para Limpeza urbana/roçador/jardineiro					
13º Salário e Férias (custo mês) coeficiente sobre o salário					
Quantidade de Horas Mês					
Tempo gasto limpeza Praça Horas/Mês Normal					
Tempo gasto limpeza Praça Horas/Mês Domingo Feriado					
1- Mão -de -obra					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitátio	Preço Parcial	TOTAL
Salário Normal	h	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	
			#DIV/0!	#DIV/0!	
Insalubridade	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Encargos Sociais Salário Normal	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Total efetivo	homem	1		#DIV/0!	
CUSTO MENSAL DE MÃO-DE- OBRA (R\$/MÊS)					#DIV/0!
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual EPI'S					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitátio	Preço Parcial	
Jaqueta	unid.				
Calça	unid.				
Camiseta	unid.				
Boné	unid.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Luva	unid.				
Calçado	unid.				
Sub_Total				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Máquinas e Equipamentos					
Discriminação	Custo do Equipamento	Depreciação M/Anual	Depr. Anual	Preço Parcial	
Depreciação, Camioneta, Máquinas e Equipamentos/Roçadeira Soprador			R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Litros/mês		Custo Litro	Total Mês	
Custo de Combustível dos Equipamentos/mês				R\$ 0,00	
Custo de Manutenção/ Fios, Laminas e Manutenção geral/Mês		1			
Custo de Transporte dos resíduos orgânicos e Deslocamento Diário					
Sub_Total				R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Despesas Administrativas e Impostos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	
Tributação	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Custo Adm./financeiras/contabil e Lucro da empresa	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Sub_Total				#DIV/0!	
CUSTO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$/MÊS)					#DIV/0!
CUSTO TOTAL MENSAL					#DIV/0!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Serviço de limpeza do parque municipal de eventos					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS					
Dados para cálculo					
Salário base para Limpeza urbana/roçador/jardineiro					
13º Salário e Férias (custo mês) coeficiente sobre o salário					
Quantidade de Horas Mês					
Tempo gasto limpeza parque 21 horas Semanais					
Tempo gasto limpeza Praça Horas/Mês Domingo Feriado					
1- Mão -de -obra					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Salário Normal	h	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	
Insalubridade	1		#DIV/0!	#DIV/0!	
Encargos Sociais Salário Normal	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Total efetivo	homem	1		#DIV/0!	
CUSTO MENSAL DE MÃO-DE- OBRA (R\$/MÊS)					#DIV/0!
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual EPI'S					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	
Jaqueta	unid.				
Calça	unid.				
Camiseta	unid.				
Boné	unid.				
Luva	unid.				
Calçado	unid.				
Sub_Total				R\$ 0,00	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Máquinas e Equipamentos					
Discriminação	Custo do Equipamento	Depreciação M/Anual	Depr. Anual	Preço Parcial	
Depreciação, Camioneta, Máquinas e Equipamentos/Roçadeira Soprador			R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Litros/mês		Custo Litro	Total Mês	
Custo de Combustivel dos Equipamentos/mês				R\$ 0,00	
Custo de Manutenção equipamento	1				
Custo de Transporte dos residuos orgânicos e Deslocamento Diário					
Sub_Total	R\$ 0,00				R\$ 0,00
4.1 Despesas Administrativas e Impostos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitátio	Preço Parcial	
Tributação	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Custo Adm./financeiras/contabil e Lucro da empresa	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Sub_Total	#DIV/0!				
CUSTO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$/MÊS)					#DIV/0!
CUSTO TOTAL MENSAL					#DIV/0!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Serviço de limpeza do pavilhão 03					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS					
Dados para cálculo					
Salário base para Limpeza urbana/roçador/jardineiro					
13º Salário e Férias (custo mês) coeficiente sobre o salário					
Quantidade de Horas Mês					
Tempo gasto limpeza parque 21 horas Semanais					
Tempo gasto limpeza Praça Horas/Mês Domingo Feriado					
1- Mão -de -obra					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Salário Normal	h	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	
		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Insalubridade			#DIV/0!	#DIV/0!	
Encargos Sociais Salário Normal	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Total efetivo	homem	1		#DIV/0!	
CUSTO MENSAL DE MÃO-DE- OBRA (R\$/MÊS)					#DIV/0!
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual EPI'S					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	
Jaqueta	unid.				
Calça	unid.				
Camiseta	unid.				
Boné	unid.				
Luva	unid.				
Calçado	unid.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Sub_Total		R\$ 0,00			R\$ 0,00
Máquinas e Equipamentos					
Discriminação	Custo do Equipamento	Depreciação M/Anual	Depr. Anual	Preço Parcial	
Depreciação, Camioneta, Máquinas e Equipamentos/Roçadeira Soprador	R\$ -	15%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Litros/mês		Custo Litro	Total Mês	
Custo de Combustivel dos Equipamentos/mês	0,00			R\$ 0,00	
Custo equipamentos mês	1				
Custo de Transporte dos residuos orgânicos e Deslocamento Diário					
Sub_Total		R\$ 0,00			R\$ 0,00
4.1 Despesas Administrativas e Impostos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitátio	Preço Parcial	
Tributação	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Custo Adm./financeiras/contabil e Lucro da empresa	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Sub_Total		#DIV/0!			
CUSTO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$/MÊS)					#DIV/0!
CUSTO TOTAL MENSAL					#DIV/0!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Serviço de limpeza do ginásio de esportes					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS					
Dados para cálculo					
Salário base para Limpeza urbana/roçador/jardineiro					
13º Salário e Férias (custo mês) coeficiente sobre o salário					
Quantidade de Horas Mês					
Tempo gasto limpeza parque 21 horas Semanais					
Tempo gasto limpeza Praça Horas/Mês Domingo Feriado					
1- Mão -de -obra					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Salário Normal	h	0,0	#DIV/0!	#DIV/0!	
Insalubridade	1	40%	#DIV/0!	#DIV/0!	
Encargos Sociais Salário Normal	%	20%	#DIV/0!	#DIV/0!	
Total efetivo	homem	1		#DIV/0!	
CUSTO MENSAL DE MÃO-DE- OBRA (R\$/MÊS)					#DIV/0!
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual EPI'S					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	
Jaqueta	unid.				
Calça	unid.				
Camiseta	unid.				
Boné	unid.				
Luva	unid.				
Calçado	unid.				
Sub_Total				R\$ 0,00	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Máquinas e Equipamentos				
Discriminação	Custo do Equipamento	Depreciação M/Anual	Depr. Anual	Preço Parcial
Depreciação, Camioneta, Máquinas e Equipamentos/Roçadeira Soprador			R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Litros/mês		Custo Litro	Total Mês
Custo de Combustivel dos Equipamentos/mês				R\$ 0,00
Custo de Manutenção equipamento	1			
Custo de Transporte dos residuos orgânicos e Deslocamento Diário				
Sub_Total				R\$ 0,00
4.1 Despesas Administrativas e Impostos				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitátio	Preço Parcial
Tributação	%		#DIV/0!	#DIV/0!
Custo Adm./financeiras/contabil e Lucro da empresa	%		#DIV/0!	#DIV/0!
Sub_Total				#DIV/0!
CUSTO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$/MÊS)				#DIV/0!
CUSTO TOTAL MENSAL				#DIV/0!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Corte e limpeza de grama e serviços paisagísticos de jardinagem					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS					
Dados para cálculo					
Salário base para Jardineiro					
13º Salário e Férias (custo mês) coeficiente sobre o salário					
Quantidade de Horas Mês					
Tempo gasto limpeza Praça Horas/Mês Normal					
Custo Depreciação Roçadeira, Maquina Cortar Grama					
1- Mão -de -obra					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário/Base	Preço Parcial/Final	TOTAL
Custo Hora Operador Equipamento	h	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Periculosidade		1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	
Encargos Sociais		1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	
Combustível e óleo 2 t	H	1,00		R\$ 0,00	
Custo Depreciação Roçadeira, Maquina Cortar Grama	H	1,00		R\$ 0,00	
Custo de Manutenção Equipamento e Epis e deslocamento	H	1,00		R\$ 0,00	
Total efetivo	homem	1		#DIV/0!	
4.1 Despesas Administrativas e Impostos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	#DIV/0!
Tributação	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Custo Adm./financeiras/contabil e Lucro da empresa	%		#DIV/0!	#DIV/0!	
Sub_Total				#DIV/0!	
CUSTO MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO (R\$/MÊS)					#DIV/0!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

CUSTO TOTAL MENSAL	#DIV/0!
---------------------------	----------------